



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXVII DCL N° 91

Brasília, quinta-feira, 17 de maio de 2018

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Joe Valle
Vice-Presidente: Wellington Luiz
1º Secretário: Sandra Faraj - Suplente: Telma Rufino
2º Secretário: Robério Negreiros - Suplente: Lira
3º Secretário: Raimundo Ribeiro - Suplente: Cristiano Araújo
Corregedor: Juarezão
Ouvidor: Chico Leite
Procuradora Especial da Mulher: Celina Leão

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Prof. Reginaldo Veras Vice-Presidente: Sandra Faraj Júlio César Prof. Israel Celina Leão	Chico Leite Delmaso Luzia de Paula Ricardo Vale Robério Negreiros

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia Vice-Presidente: Júlio César Prof. Israel Rafael Prudente Chico Leite	Wasny de Roure Telma Rufino Juarezão Wellington Luiz Cláudio Abrantes

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Luzia de Paula Vice-Presidente: Juarezão Delmaso Liliane Roriz Robério Negreiros	Prof. Israel Lira Sandra Faraj Júlio César Wellington Luiz

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante Vice-Presidente: Liliane Roriz Ricardo Vale Bispo Renato Andrade Wellington Luiz	Júlio César Delmaso Wasny de Roure Sandra Faraj Raimundo Ribeiro

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Ricardo Vale Vice-Presidente: Telma Rufino Agaciel Maia Wellington Luiz Raimundo Ribeiro	Lira Chico Vigilante Delmaso Celina Leão Rafael Prudente

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Telma Rufino Vice-Presidente: Lira Sandra Faraj Robério Negreiros Rafael Prudente	Julio Cesar Cristiano Araújo Luzia de Paula Wellington Luiz Celina Leão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Wasny de Roure Vice-Presidente: Juarezão Luzia de Paula Prof. Reginaldo Veras Raimundo Ribeiro	Chico Vigilante Cristiano Araújo Bispo Renato Andrade Cláudio Abrantes Rafael Prudente

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Lira Vice-Presidente: Wasny de Roure Cristiano Araújo Cláudio Abrantes Wellington Luiz	Bispo Renato Andrade Ricardo Vale Prof. Israel Prof. Reginaldo Veras Rafael Prudente

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes
Presidente: Bispo Renato Andrade Vice-Presidente: Chico Vigilante Cristiano Araújo Cláudio Abrantes Celina Leão	Agaciel Maia Juarezão Telma Rufino Chico Leite Robério Negreiros

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes
Presidente: Delmaso Vice-Presidente: Agaciel Maia Celina Leão Chico Leite Robério Negreiros	Lira Wasny de Roure Rafael Prudente Prof. Reginaldo Veras Wellington Luiz

atualizado em 21/02/2018

Sumário

Decretos Legislativos	2
Redações Finais.....	2
Comissões	5
Atos Administrativos	12
Diretoria de Recursos Humanos	35
Contratos	35

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.208, DE 2018

(Autoria do Projeto: Deputados Robério Negreiros, Juarezão, Sandra Faraj e Wellington Luiz)

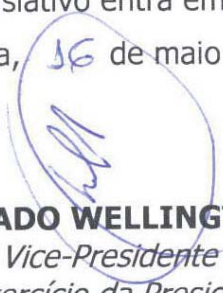
Concede, *post mortem*, o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Itamar Pinheiro Lima.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido, *post mortem*, o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Itamar Pinheiro Lima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 2018


DEPUTADO WELLINGTON LUIZ

*Vice-Presidente no
exercício da Presidência*

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 1.354, DE 2016

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a implantação de medidas de informação a mulheres grávidas e paridas sobre a política nacional de atenção obstétrica e neonatal, visando, principalmente, à proteção delas no cuidado da atenção obstétrica no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída, em âmbito distrital, a implantação de medidas de informação às mulheres grávidas e paridas sobre a política nacional de atenção obstétrica e neonatal, visando, principalmente, à proteção delas no cuidado da atenção obstétrica no Distrito Federal.

Art. 2º Considera-se violência obstétrica todo ato praticado pela equipe de assistência à mulher grávida ou parida de estabelecimentos hospitalares, postos de saúde, unidades básicas de saúde e consultórios médicos especializados no atendimento da saúde da mulher grávida ou parida que ofenda de forma verbal ou física desde o pré-natal até o puerpério.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se ofensa verbal ou física, entre outras, as seguintes condutas:

I – tratar a mulher grávida ou parida de forma agressiva, grosseira, zombeteira ou de qualquer outra forma que a faça se sentir mal pelo tratamento recebido;

II – fazer piadas sarcásticas ou recriminar a mulher grávida ou parida por qualquer comportamento como gritar, chorar e ter medo, vergonha ou dúvidas;

III – fazer piadas sarcásticas ou recriminar a mulher grávida ou parida por qualquer característica ou ato físico como, por exemplo, obesidade, pelos, estrias, evacuação e outros;

IV – ignorar as queixas e dúvidas da mulher grávida ou parida internada e em trabalho de parto;

V – tratar a mulher grávida ou parida de forma inferior, dando-lhe comandos e nomes infantilizados e diminutivos, tratando-a como incapaz;

VI – fazer a mulher grávida ou parida acreditar que precisa de uma cirurgia cesariana quando esta não se faz necessária, utilizando-se de riscos imaginários ou hipotéticos não comprovados e sem a devida explicação dos riscos que alcançam a parturiente e o recém-nascido;

VII – recusar atendimento de parto, haja vista este ser uma emergência médica;

VIII – promover a transferência da internação da mulher grávida ou parida sem a análise e a confirmação prévia de haver vaga e garantia de atendimento, bem como sem verificar o tempo suficiente para que esta chegue ao local;

IX – impedir que a mulher grávida ou parida seja acompanhada por pessoa de sua preferência, durante todo o trabalho de parto, o parto e o pós-parto imediato, independentemente do sexo;

X – impedir a mulher grávida ou parida de se comunicar com o mundo exterior, tirando-lhe a liberdade de telefonar, fazer uso de aparelho celular, caminhar até a sala de espera, conversar com familiares e com o acompanhante;

XI – submeter a mulher grávida ou parida a procedimentos dolorosos, desnecessários ou humilhantes, como lavagem intestinal, raspagem de pelos pubianos, posição ginecológica com portas abertas, exame de toque por mais de um profissional, sem a sua devida autorização;

XII – deixar de oferecer recursos de alívio da dor, farmacológicos e não farmacológicos, inclusive analgesia e anestesia na parida quando ela assim o requerer;

XIII – proceder a episiotomia indiscriminadamente;

XIV – manter algemada a mulher grávida ou parida detenta em trabalho de parto;

XV – fazer qualquer procedimento sem, previamente, pedir permissão ou explicar, com palavras simples, a necessidade do que está sendo oferecido ou recomendado;

XVI – após o trabalho de parto, o parto e o pós-parto imediato, demorar injustificadamente para acomodar a mulher grávida ou parida no quarto;

XVII – submeter a mulher grávida ou parida ou seu filho ou filha a procedimentos feitos exclusivamente para treinar estudantes, sem sua devida autorização;

XVIII – submeter o recém-nascido saudável a aspiração de rotina, injeções ou procedimentos na primeira hora de vida, sem que antes tenha sido colocado em contato pele a pele com a mãe e de ter tido a chance de mamar;

XIX – retirar da mulher parida, depois do parto, o direito de ter seu filho ou filha ao seu lado no alojamento conjunto e de amamentar em livre demanda, salvo se um deles ou ambos necessitarem de cuidados especiais;

XX – não informar a mulher grávida ou parida com mais de 25 anos ou com mais de 2 filhos sobre seu direito à realização de ligadura nas trompas gratuitamente nos hospitais públicos e conveniados ao Sistema Único de Saúde – SUS;

XXI – tratar o pai do recém-nascido como visita e obstar seu livre acesso para acompanhar a parida e o recém-nascido a qualquer hora do dia ou da noite.

Art. 4º Os estabelecimentos hospitalares devem expor cartazes informativos contendo o disposto no art. 3º, *caput* e incisos.

§ 1º Equiparam-se aos estabelecimentos hospitalares, para os efeitos desta Lei, os postos de saúde, as unidades básicas de saúde e os consultórios médicos especializados no atendimento da saúde da mulher grávida ou parida.

§ 2º Os cartazes devem informar, ainda, os órgãos e os trâmites para a denúncia nos casos de violência, quais sejam as referidas nos seguintes incisos:

I – exigir, às suas expensas, cópia do prontuário da mulher grávida ou parida, que deve ser entregue sem questionamentos e custos;

II – que a mulher grávida ou parida escreva uma carta contando em detalhes que tipo de violência sofreu e como se sentiu;

III – se o seu parto foi no Sistema Único de Saúde – SUS, envie a carta para a ouvidoria do hospital com cópia para a diretoria clínica, para a Secretaria da Saúde do Distrito Federal, o Ministério Público e a Delegacia da Mulher;

IV – se o seu parto foi em hospital da rede privada, envie a carta para a diretoria clínica do hospital, com cópia para a diretoria do seu plano de saúde, para a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para a Secretaria da Saúde do Distrito Federal, para o Ministério Público e para a Delegacia da Mulher;

V – consulte um advogado para as outras instâncias de denúncia, dependendo da gravidade da violência recebida;

VI – ligue para a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 (Decreto federal nº 7.393, de 15 de dezembro de 2010).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2017.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 309, DE 2017

REDAÇÃO FINAL

Concede, *post mortem*, o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Itamar Pinheiro Lima.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido, *post mortem*, o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Itamar Pinheiro Lima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2018.

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROJETO DE LEI nº 152/2011**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CRISTIANO ARAÚJO, que *reconhece o Centro de Estudos em Oftalmologia do Distrito Federal como entidade de utilidade pública*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/05/18

Último Dia: 23/05/18

- **PROJETO DE LEI nº 620/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) AGACIEL MAIA, que *"dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de tomadas antichoque em creches, escolas de ensino fundamental, hospitais e clínicas pediátricas, salão de festas infantis, espaços Kids em academias e shopping centers, no âmbito do Distrito Federal"*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/05/18

Último Dia: 23/05/18

- **PROJETO DE LEI nº 689/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) BISPO RENATO ANDRADE, que *permite que, no âmbito do Distrito Federal, profissionais dos serviços de transporte público coletivo de passageiros e táxi trajam-se, durante o expediente de trabalho, com bermuda social*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/05/18

Último Dia: 23/05/18

- **PROJETO DE LEI nº 786/2015**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CHICO VIGILANTE, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento, por parte das empresas operadoras de serviço de telefonia móvel, de informações sobre a área de cobertura de sinal, e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/05/18

Último Dia: 23/05/18

- **PROJETO DE LEI nº 981/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CLAUDIO ABRANTES, que *institui, no âmbito do Distrito Federal, o Prêmio "Mérito Ambiental"*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/05/18

Último Dia: 23/05/18

- **PROJETO DE LEI nº 1124/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) WELLINGTON LUIZ, que *dispõe sobre a Consulta de utilização diária e saldo do Bilhete Único de Transporte do Distrito Federal por meio Rede Mundial de Computadores (Internet)*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/05/18

Último Dia: 23/05/18

- **PROJETO DE LEI nº 1128/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JULIO CESAR, que *dispõe sobre as diretrizes para utilização dos Estádios do Distrito Federal e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/05/18

Último Dia: 23/05/18

- **PROJETO DE LEI nº 1350/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CLAUDIO ABRANTES, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de informação sobre a pontuação das infrações de trânsito e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/05/18

Último Dia: 23/05/18

- **PROJETO DE LEI nº 1371/2016**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RAFAEL PRUDENTE, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação compulsória da neoplasia maligna, no Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/05/18

Último Dia: 23/05/18

- **PROJETO DE LEI nº 1588/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RAFAEL PRUDENTE, que *isenta do pagamento de taxa de inscrição em concurso público os candidatos que exerçam a atividade de Comissário ou Agente de Proteção da Infância e da Juventude no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 10/05/18

Último Dia: 23/05/18

- **PROJETO DE LEI nº 1716/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *institui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o "DIA DO INSTITUTO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL".*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/05/18

Último Dia: 24/05/18

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 374/2018**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s DELMASSO E JULIO CESAR, que *susta os efeitos da Resolução nº 07, de 27 de abril de 2018, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, que homologa a Revisão Tarifária Extraordinária, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 04/05/18

Último Dia: 17/05/18

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 375/2018**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s RAIMUNDO RIBEIRO, que *susta a aplicação dos incisos I e II do §2º do art. 26 do Decreto nº 38.555, de 16 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 4.257, de 2 de dezembro de 2008, que estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 14/05/18****Último Dia: 25/05/18**

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 96/2016, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *altera a Lei Complementar nº 819, de 26 de novembro de 2009, que "cria o Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD"*.

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 11/05/18****Último Dia: 24/05/18****COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

- PROJETO DE LEI nº 1641/2017, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *cria a Notificação Compulsória dos casos de tentativa de suicídio, atendidos nos estabelecimentos públicos e privados da rede de saúde do Distrito Federal, e dá outras providências*.

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 11/05/18****Último Dia: 24/05/18**

- PROJETO DE LEI nº 1815/2017, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) WASNY DE ROURE, que *dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal para realização de projetos relacionados à Educação Profissional*.

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 11/05/18****Último Dia: 24/05/18**

- PROJETO DE LEI nº 2000/2018, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) WELLINGTON LUIZ, que *altera a Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006, que "Dispõe quanto ao Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, e dá outras providências"*.

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 11/05/18****Último Dia: 24/05/18****COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

- PROJETO DE LEI nº 1894/2018, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) BISPO RENATO ANDRADE, que *institui o Programa de Avaliação Continuada dos Administradores Regionais do Distrito Federal*.

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 09/05/18****Último Dia: 22/05/18**

- **PROJETO DE LEI nº 1902/2018**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) WELLINGTON LUIZ, que *obriga os estabelecimentos públicos e privados no Distrito Federal a inserir o portador de transtorno autista no rol elencado como atendimento prioritário, bem como a colocar nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 09/05/18****Último Dia: 22/05/18**

- **PROJETO DE LEI nº 1945/2018**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que *"dispõe sobre a obrigação de emissão da Carteira de Identificação do Autista (CIA) no Distrito Federal."*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 09/05/18****Último Dia: 22/05/18**

- **PROJETO DE LEI nº 1993/2018**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) PROFESSOR REGINALDO VERAS, que *assegura prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 09/05/18****Último Dia: 22/05/18**

- **PROJETO DE LEI nº 2004/2018**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) DELMASSO, que *dispõe sobre a adoção de medidas de atendimento reservado para as crianças e adolescentes vítimas de Exploração Sexual Infantil no Instituto Médico Legal – IML.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 11/05/18****Último Dia: 24/05/18**

- **PROJETO DE LEI nº 2006/2018**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) AGACIEL MAIA, que *declara a Orquestra Filarmônica de Brasília como Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS**1º Dia: 14/05/18****Último Dia: 25/05/18**

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 339/2017**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CHICO VIGILANTE, que *concede o título de Cidadã Honorária de Brasília à Sra. Nazareth Aguiar Pessanha Tunholi.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/05/18

Último Dia: 24/05/18

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 346/2018**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CLAUDIO ABRANTES, que *concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor José Carlos Dias de Oliveira.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/05/18

Último Dia: 24/05/18

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

- **PROJETO DE LEI nº 2005/2018**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RAFAEL PRUDENTE, que *inclui, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, a Conferência Modeladas da Igreja Comunidade das Nações.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 11/05/18

Último Dia: 24/05/18

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

- **PROJETO DE LEI nº 1983/2018**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JUAREZÃO, que *disciplina as atividades de comércio varejista, armazenamento e transporte de gás liquefeito de petróleo - GLP no Distrito Federal quanto aos critérios de segurança e fiscalização e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/05/18

Último Dia: 18/05/18

- **PROJETO DE LEI nº 1999/2018**, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) WELLINGTON LUIZ, que *dispõe sobre a regulamentação da prática da pesca no Reservatório do Lago Paranoá e revoga às Leis nº 3.066, de 22 de agosto de 2002 e nº 3.079, de 24 de setembro de 2002.*

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 04/05/18

Último Dia: 17/05/18

NOTA - De acordo com o art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

Comissão de Defesados Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar

COMUNICADO **CANCELAMENTO DE REUNIÃO ORDINÁRIA**

De ordem do Deputado Ricardo Vale, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, no uso de suas atribuições regimentais, informo aos senhores deputados membros desta Comissão o **CANCELAMENTO** da 2ª Reunião Ordinária, prevista para ocorrer às 14 horas do dia 16 de maio de 2018.

Brasília, 16 de maio de 2018.


Hamilton Pereira da Silva
Secretário da CDDHCEDP

Atos Administrativos

PORTARIA DAF Nº 02, DE 2018

Divulga o manual para o preenchimento dos formulários exigidos na etapa de Planejamento da Contratação de Serviços no âmbito da CLDF.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência contida no Ato do Segundo Secretário nº 02, de 22 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. O preenchimento dos documentos relativos ao Planejamento da Contratação de Serviços Continuados, com dedicação de mão de obra exclusiva ou não, estabelecidos na Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, deverão seguir as orientações contidas no Manual para o Preenchimento dos Formulários Exigidos na Contratação de Serviços Continuados Terceirizados da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Parágrafo único. O manual está disponível no Portal Intranet da CLDF, junto com os demais formulários exigidos para a contratação dos serviços.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de maio de 2018.


MARCELO FERREIRA VASCONCELOS
Diretor de Administração e Finanças

ANEXO – I MANUAL PARA O PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS EXIGIDOS NA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DA CLDF

Ato da Mesa Diretora nº 60, de 2017 e Ato do Segundo Secretário nº 02, de 2017 (DCL 177, pag. 29)

O presente modelo de Formulário pretende auxiliar os servidores da CLDF no cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa nº 05 de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e determinado pelo Ato da Mesa Diretora nº 60, de 2017 que dará ordem e forma à consecução dos Estudos Preliminares da Contratação que precedem a licitação.

É o documento que mais sofrerá variação de conteúdo entre os artefatos previstos na Instrução, em razão das grandes diferenças e peculiaridades tanto do objeto a ser licitado, quanto de cada unidade da administração que demandará a ação.

Como instrumento de orientação à Administração, os usuários não devem prender-se textualmente e exclusivamente ao conteúdo apresentado neste manual.

Os itens deste modelo, destacados em vermelho itálico, encerram orientações, explicações ou sugestões, mas não podem ser considerados impositivos ou exclusivos, e deverão ser devidamente suprimidas quando da finalização do documento, devendo os participantes dos estudos preencher todos os itens do Formulário, sempre de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e os critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da licitação, para que não conflitem.

Supressão automática das notas explicativas:

Clique no botão substituir no canto direito da guia início ou use o atalho Ctrl + U; clique em mais, para ampliar a caixa de diálogo, e depois em formatar, opção estilo. Na caixa de diálogo Localizar estilo encontre o estilo <citação> (final da lista) e o selecione, depois clique em OK para sair. Clique em <substituir tudo>. Faça isso apenas ao final, para elaborar a minuta seguindo as orientações.

É obrigatório o preenchimento de todos os itens deste Formulário.

ESTUDO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

ÁREA REQUISITANTE DA CONTRATAÇÃO	
Unidade	
1	DESCRIÇÃO DA DEMANDA
2	DIRETRIZES GERAIS
	Exame dos normativos que disciplinam os serviços:
2.1	Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 8.078/1990; Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Distrital nº 25.966/2005; Decreto Distrital nº 26.851/2006; e Decreto Federal nº 5.450/2005; Sustentabilidade: Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;

	Sanções administrativas: Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores; Se licitação exclusiva: Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar nº 147/2014, Lei Distrital nº 4.611/2011; Se serviços de terceiros sem ou com mão de obra: Instrução Normativa MPDG nº 05/2017.
2.2	Análise da contratação anterior ou da série histórica: Verificaram-se inconsistências nas fases do Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato anterior? () NÃO. () SIM. Nº do Último Processo. _____. Quais? Por exemplo: Necessidade de reforma, obra ou serviço de engenharia previamente à contratação; Necessidade de espaço para armazenamento de materiais ou equipamentos Inadequação de dispositivos disciplinadores na execução do contrato, inclusive com a determinação de sanções ou prazos de realização de tarefas. Providências para prevenir essas ocorrências:
	É necessária a classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso a informações)? () NÃO. () SIM. Definir os mecanismos de proteção e sigilo da informação:

3	DIRETRIZES ESPECÍFICAS
3.1	Motivação/Justificativa A justificativa, em regra, deve ser construída pelo setor requisitante. Quando o serviço possuir características técnicas especializadas, deve o órgão requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das especificações do objeto, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido. Conforme previsto na Súmula 177 do TCU, a justificativa há de ser clara e precisa, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração. Deve justificar: a) a necessidade da contratação do serviço; b) as especificações técnicas do serviço; c) o quantitativo de serviço demandado, que deve se pautar no histórico de utilização do serviço pelo órgão ou em dados demonstrativos da perspectiva futura da demanda.
3.2	Referência aos instrumentos de planejamento A contratação está alinhada ao Plano Setorial da CLDF (GPI)? As demandas referentes a ações estabelecidas no Plano Setorial da CLDF para a unidade, no exercício, deverão ser referenciadas, informando a meta e ação relativas descritas no GPI. As demandas relativas à manutenção de serviços administrativos gerais da CLDF ou da unidade estão inseridas no Orçamento do exercício de forma genérica e não possuem registro no GPI. () NÃO SE APLICA.

☐) SIM. Meta:	Ação:
A contratação está vinculada a alguma política pública?	
☐) NÃO.	
☐) SIM. Explicitar:	

SERVIÇO CONTINUADO - é aquele cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

"O que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional". (TCU. Acórdão nº 132/2008 – Segunda Câmara.).

Sobre a vigência do Termo de Contrato de prestação de serviços contínuos, pode ultrapassar o exercício financeiro, como no exemplo a seguir, totalizando 60 (sessenta) meses.

Cabe frisar que não é necessariamente o objeto do contrato que define a condição do serviço como contínuo "COM" ou "SEM" dedicação exclusiva de mão de obra. Tal enquadramento é condicionado pelo modelo de execução contratual.

Um mesmo serviço pode, dependendo da forma de execução, ser classificado como contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra ou como contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Exemplo didático é o serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado. Em uma pequena unidade administrativa, detentora de poucos aparelhos, na qual o serviço de manutenção será executado eventualmente, não faz sentido a disposição diária de um trabalhador da empresa terceirizada, que restará ocioso, pois a efetiva execução da atividade contratada será realizada, apenas, quando provocada a demanda. Já em uma unidade administrativa de maior porte, na qual existam dezenas ou centenas de aparelhos, a constante necessidade de manutenção pode tornar mais econômica e vantajosa a disposição de um ou mais trabalhadores da empresa, diariamente, no interior da organização pública.

Enfim, a opção pela disposição permanente do trabalhador fará com que um serviço, muitas vezes classificável como contínuo "sem" dedicação exclusiva de mão de obra, seja caracterizado como contínuo "com" dedicação exclusiva de mão de obra.

Os "serviços COM dedicação exclusiva da mão de obra" exigem maior controle na aferição das propostas (inclusive, com planilha de custos apropriada) e na fiscalização dos contratos, para evitar responsabilizações trabalhistas em detrimento da Administração Pública (Ver art. 17, da IN nº 5, de 2017).

SUSTENTABILIDADE - Sustentabilidade: A Administração deve observar a Lei Distrital nº 4.770/12, o Decreto nº 7.746/2012, que regulamentou o artigo 3, "caput", da Lei nº 8.666/93, a Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/10.

Uma vez exigido qualquer requisito ambiental na especificação do objeto, deve ser prevista a forma de comprovação de seu respectivo cumprimento na fase de aceitação da proposta, por meio da apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova que ateste que o serviço fornecido atende às exigências.

VISTORIA - A fim de diminuir os riscos envolvidos na contratação, a Administração poderá exigir vistoria (visita técnica) como condição de habilitação dos licitantes. Sua exigência se insere no contexto da discricionariedade administrativa. Entretanto, tal exigência deverá ser plenamente fundamentada, de modo que sua presença como condição de habilitação somente será possível diante de sua imprescindibilidade, se necessária à perfeita execução do objeto.

É ônus da Administração provar que execução do objeto contratual correrá riscos diante da ausência de vistoria, que é especialmente útil nos regimes de empreitada por preço global e empreitada integral, vez que a contratada não poderá alegar falhas e omissões perceptíveis, de modo que a admissibilidade da celebração de aditivos em razão do art. 13, II do Decreto nº 7.983/2013, sob o argumento de quantitativos subestimados ou omissões deverá ser tratada como situação excepcionalíssima, aplicável apenas quando não for possível ao licitante identificar a discrepância no quantitativo do serviço com os elementos existentes no projeto básico.

Não sendo a exigência estritamente necessária à perfeita execução da obra, importará em circunstância impertinente ou irrelevante, restritiva da competitividade do certame.

4	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
	Quadro de soluções no mercado Soluções disponíveis no mercado: Produtos disponíveis no mercado: Fornecedores identificados no mercado: Fabricantes existentes no mercado:
4.1	• Algum dos requisitos do objeto limita a participação de licitantes? ☐ NÃO. ☐ SIM. Esses itens podem ser retirados ou flexibilizados? Justificar:
4.2	O serviço possui natureza continuada? ☐ NÃO. ☐ SIM. Se a duração inicial do contrato de serviço continuado for superior a 12 meses, informar o prazo e justificar:
4.3	Existem critérios ou práticas de sustentabilidade que devem ser apontados na especificação do objeto ou como obrigação da contratada? ☐ NÃO. ☐ SIM. Especificar:
4.4	No futuro será necessária a transição contratual com transferência de conhecimentos/tecnologia? ☐ NÃO ☐ SIM. Informar como será efetuada essa transferência.
4.5	Requisitos necessários para o atendimento da necessidade: a). Elencar os requisitos gerais da contratação – Objeto da contratação; b). Elencar as categorias profissionais que serão empregadas no serviço dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO); c). Estabelecer a importância de vistoria (termo de vistoria) e da exigência da declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.
	Requisitos técnicos necessários: ☐ NÃO SE APLICA a) Estabelecer necessidades de programas ou softwares;

	b) Estabelecer a forma de integração com a rede de dados ou outras soluções de TI; c) Estabelecer a necessidade de aquisição de equipamentos; d) Informar a necessidade de contratação de consultoria adicional ou suporte técnico; e) Outros requisitos técnicos necessários.
4.6	Há necessidade de consulta pública para enriquecimento do processo? ☐ NÃO ☐ SIM. Justificar:
4.7	ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO AO AMBIENTE DA CLDF Existe a necessidade de adequação da contratação ao ambiente da CLDF? (Capacitação de servidores ou gestores, alteração de <i>layout</i> ou de rotinas, etc.) ☐ NÃO. ☐ SIM. Explicitar e estabelecer cronograma para a realização das atividades:

IMPREVISIBILIDADE DE DESCRIÇÃO DE PEÇAS COMPONENTES DE SOLUÇÃO OU EQUIPAMENTOS SOFISTICADOS - A fim de diminuir os riscos envolvidos na contratação, a Administração deve elencar e orçar as peças que usualmente necessitam de reposição, troca ou que possuem prazo de validade estimada.

A pesquisa de preços deve ser efetuada com essas peças/materiais, constando, no mínimo, o valor unitário, quantidade estimada para o exercício. A pesquisa é fundamental para se estabelecer o valor de orçamento comprometido anual com a aquisição de materiais e peças no contrato (Nota de Empenho específica para aquisição de peças/materiais).

Aquelas contratações que relacionadas a serviços ou insumos constantes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI ou no sistema TCPO/ Volare/ PINI não necessitam de cláusula específica por imprevisibilidade, pois esses sistemas são relações oficiais de preços utilizados pela Administração, dispensando eventuais consultas de preços ao mercado, o que onera o custo processual e aumenta seu tempo de instrução consideravelmente.

5	ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES
	Metodologia utilizada para estimar as quantidades demandadas Tempo de série histórica: Relatório de execução anexado: Estimativa de fabricante: Pesquisa em outros órgãos anexada: Outro mecanismo. Especificar com memória de cálculo:
5.1	Existem materiais específicos com impossibilidade de previsão? ☐ NÃO. ☐ SIM. Justificar:
	Se for impossível a previsibilidade antes da contratação, poderão ser incluídas as condições de aquisição abaixo? "A relação de peças/equipamentos estabelecida nesse instrumento é meramente estimativa, mas é essencial para determinar o valor a ser dispendido com insumos. Entretanto, as ações e intervenções de manutenção poderão incluir quaisquer peças equipamentos e materiais do objeto, desde que integrantes dos equipamentos, por especificação, esquema ou recomendação

	técnica do fabricante”. “Os itens, peças ou materiais substituídos na manutenção deverão guardar a pertinência técnica com os equipamentos relacionados nesse instrumento, respeitadas as instruções dos fabricantes no processo de solução ou reparo”. “Nas reposições de peças integrantes da solução que não estejam na relação estimativa de peças cotadas, a aquisição poderá ser realizada por meio de ressarcimento. A empresa contratada apresentará 03 (três) orçamentos, que serão objeto de avaliação do executor/comissão, buscando comprovar a veracidade e conveniência do menor preço orçado à média do mercado. Justificada a necessidade da aquisição, o executor/comissão autorizará a aquisição” “Caso a CLDF obtenha no mercado preço inferior aos de cotação apresentada pela contratada, esta ficará obrigada a adquiri-las e realizar o serviço de manutenção corretiva, sem prejuízo de eventuais responsabilidades em razão de operação incorreta ou ocorrência de danos por negligência, imperícia ou imprudência por parte da contratada. Sobre peças adquiridas dessa maneira, aplicar-se-á o mesmo percentual estabelecido no BDI para a formação do preço final”. () SIM. () NÃO. Justificar:
--	---

DEFINIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6	DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO (OBJETO DO CONTRATO) Descrever todos os elementos que devem ser contratados/ executados para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração: Neste campo é definido o objeto da contratação que pode ser semelhante à Descrição da Demanda (item 1) ou completamente diferente em razão de nova solução escolhida ou alterações procedidas no desenrolar deste estudo. Discriminação dos elementos - serviços, recursos humanos envolvidos, equipamentos, materiais, EPI's, treinamentos, operação assistida, suporte técnico, entre outros. Natureza do objeto – A Administração deve definir se a natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002. 6.1 Classificação dos serviços - Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos. Forma de prestação dos serviços - A descrição das tarefas básicas depende das atribuições específicas do serviço contratado e da realidade de cada órgão. A Instrução Normativa nº 5, de 2017, traz alguns elementos para nortear o órgão na elaboração da rotina de execução dessas tarefas. Ela traz no seu Anexo VI (A e B) um rol aprofundado das tarefas básicas que compõem os serviços de limpeza e conservação e vigilância, respectivamente. Recomenda-se a utilização desses Anexos como ponto de partida para que o órgão elabore a descrição das tarefas básicas de outros serviços e de sua rotina de execução.
----------	--

PARCELAMENTO - A previsão da divisibilidade da contratação encontra respaldo no art. 23, §1º da LLC, a qual reza que as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à

licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Logo, o parcelamento – sempre que técnica e economicamente viável – é obrigação e não faculdade do gestor. A opção pela aglutinação deve ser especialmente fundamentada, o que não exclui também a necessidade de motivação do parcelamento.

Veja-se que o instituto não se confunde com o fracionamento vedado pelo art. 23, §5º da LLC. Por essa razão, a modalidade licitatória aplicável deve corresponder à totalidade do objeto, ou seja, a todas as parcelas do empreendimento, que devem ser licitadas em licitações distintas, porém, podem ser reunidas em um único procedimento.

7	JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO
7.1	A licitação pode ser feita por itens? () SIM. () NÃO. Justificar:
7.2	O objeto é divisível para a contratação? Justificar. () SIM () NÃO Explicitar o método utilizado para avaliar o parcelamento da licitação A decisão é pelo aspecto técnico da contratação? A divisão da contratação é economicamente viável? Existe risco de perda na economia de escala? A divisão proporcionará a ampliação da competitividade? Acórdão 1214/2013-TCU Plenário: "deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado, telefonia, serviços de engenharia, áudio e vídeo, informática".

ESTIMATIVA DE PREÇOS - O Termo de Referência deve conter o orçamento detalhado dos serviços que constituem o objeto da licitação e dos futuros contratos. O nível de detalhamento exige a definição não apenas dos valores referentes às diversas etapas de execução do objeto e compreende a discriminação de todos os custos unitários do orçamento, com a definição dos respectivos quantitativos necessários de cada menor parte componente do todo. Consequentemente, o cálculo estimado da obra ou serviço deverá indicar todas as etapas componentes do empreendimento, os profissionais necessários à realização de cada uma delas, os valores de mercado da mão de obra necessária e os respectivos coeficientes de produtividade, os quantitativos que serão utilizados e expressos em unidade de medida, os tributos e encargos sociais incidentes sobre a mão de obra (indicados em percentual), os insumos que serão utilizados, seus respectivos valores e quantitativos também expressos em unidades de medida objetivas, além dos demais valores envolvidos no cumprimento da prestação ajustada.

O orçamento detalhado identifica-se com a composição dos custos unitários. A partir dos valores estimados pela Administração serão fixados os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, como se verá mais adiante.

8	ESTIMATIVA INICIAL DO CUSTO DA CONTRATAÇÃO
8.1	Utiliza a metodologia estabelecida na IN 03 do MPDG, de 20 de abril de 2017?

	I - Painel de Preços disponível no endereço no painel de preços do Ministério do Planejamento (http://paineldeprescos.planejamento.gov.br); II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços – ComprasNet; III - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de Domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou IV - Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. () SIM. () NÃO. Justificar:
8.2	Apresentação da metodologia para apuração dos preços de referência. Informar a(s) fonte(s) utilizada para obtenção dos preços. Caso não o valor não tenha sido obtido no Painel de Preços ou no Comprasnet, deve ser apresentada a memória de cálculo da estimativa de preços referenciais apurados pela Equipe de Planejamento, (média aritmética, mediana ou outra forma), assim como os documentos que lhe dão suporte. Conta vinculada: Na apuração do montante relativo ao depósito mensal para a conta vinculada serão cumpridos os dispositivos estabelecidos na Lei Distrital nº 4.636, de 23 de agosto de 2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 36.164 de 18 de dezembro de 2014 (percentuais e rubricas). • Percentual 13º Salário: 8,33%; • Percentual Férias: 11,11%; • Percentual Rescisão FGTS: 4% (percentual da multa pela rescisão sem justa causa – FGTS); • Percentual de impacto sobre 13º e Férias (Decreto nº 36.164/2014): 7,39%; • Será contingenciado o percentual sobre a remuneração do funcionário para pagamento do aviso prévio aos servidores no término do contrato, nos termos estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União. O percentual para contingenciamento incidente sobre os avisos prévios, trabalhados ou indenizados, será cobrado em uma única rubrica, com o valor estabelecido no Decreto nº 36.164/2014 (quatro inteiros por cento).
8.3	Valor estimado da contratação: R\$ (valor por extenso) Devem ser apresentados os preços unitários que compõem o montante final da contratação, se for o caso. Esses valores serão validados ou retificados pelo Setor de Compras antes da confecção do Termo de Referência, que obrigatoriamente apresentará os preços apurados pelo SECOM.
9	DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS
9.1	Explicitar os benefícios diretos e indiretos que a CLDF almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos ou a melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade (Exemplos: economia de papel, melhoria no tempo de atendimento a consultas da população, racionalização dos serviços administrativos, etc:).
10	DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
10.1	O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e em conformidade com os artefatos

necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição.

A administração observará a conclusão apontada na VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

() É VIÁVEL

() NÃO É VIÁVEL. Justificar:

Data, de 20 .

ASSINATURA DO MEMBRO DA CPL

Data, de 20 .

ASSINATURA DO FISCAL TÉCNICO

Data, de 20 .

ASSINATURA DO COORDENADOR DA EQUIPE

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Ato da Mesa Diretora nº 60, de 2017 e Ato do Segundo Secretário nº 02, de 2017 (DCL nº 177, pg. 29)

A CLDF efetuará a retenção ou glosa de pagamento relativo à sanção abaixo descrita, na fatura mensal respectiva apresentada, ou em fatura posterior se necessário.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

O gestor/comissão gestora deverá sempre comunicar previamente a empresa para que seja emitida a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no IMR.

Os itens 01 e 02 deste modelo, encerram situações de controle e sanção usuais nas contratações de serviços simples, com ou sem dedicação de mão de obra exclusiva indicados na própria Instrução Normativa, e devem ser considerados, podendo ser ampliados ou alterados em função do objeto da contratação.

Os itens 03 e 04, destacados em vermelho itálico, são outras situações de controle e sanção e não devem ser considerados exaustivos ou consolidados, devendo a equipe de planejamento avaliar as situações possíveis e peculiares a cada contratação e o mecanismo de coerção ou responsabilização da prestadora de serviços, auxiliando, dessa forma, a execução do contrato.

Nº 01 Prazo de atendimento de demandas não emergenciais (OS).	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão
Meta a cumprir	Dentro do mesmo dia ou até 24 horas do recebimento da OS
Instrumento de medição	Sistema informatizado de solicitação de serviços - Ordem de Serviço (OS) eletrônica
Forma de acompanhamento	Pelo sistema
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. Nº de horas no atendimento/24h = X
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 - 100% do valor da OS De 1 a 1,5 - 1% do valor mensal De 1,5 a 2 - 2% do valor mensal
Sanções	20% das OS acima de 2 - multa de R\$ 30% das OS acima de 2 - multa de R\$+ rescisão contratual

Nº 02 Prazo de atendimento de demandas emergenciais (OS).¹	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a imediata solução das situações emergenciais no órgão
Meta a cumprir	Dentro de até 4 horas do recebimento da OS

¹ É obrigatória a discriminação desses serviços emergenciais no Termo de Referência.

Instrumento de medição	Sistema informatizado de solicitação de serviços - Ordem de Serviço (OS) eletrônica
Forma de acompanhamento	Pelo sistema
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. Nº de horas no atendimento/4h = X
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 - 100% do valor da OS De 1 a 1,25 - 1% do valor mensal De 1,25 a 1,5 - 2% do valor mensal
Sanções	20% das OS acima de 1,5 - multa de R\$ 30% das OS acima de 1,5 - multa de R\$+ rescisão contratual

Nº 03	Permanência de funcionários nas dependências da CLDF.
Item	Descrição
Finalidade	Identificar e controlar as áreas de atuação dos funcionários terceirizados no edifício sede da CLDF
Meta a cumprir	Quantidade de ocorrências até 1 (um) evento no mês
Instrumento de medição	Controle de acesso da COPOL
Forma de acompanhamento	Por notificação da COPOL
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Computação de ocorrência
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Até 1 (uma) ocorrência - advertência 2 (duas) ocorrências - 1% do valor mensal 3 (três) ocorrências - 5% do valor mensal
Sanções	4 (quatro) ocorrências- multa de R\$ 5 (cinco) ocorrências - multa de R\$ e rescisão contratual

Nº 04	Utilização de materiais e equipamentos
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a qualidade e utilização dos produtos e equipamentos contratados
Meta a cumprir	Quantidade de ocorrências até 1 (um) evento no mês
Instrumento de medição	Controle do fiscal – Livro de ocorrências
Forma de acompanhamento	Por notificação ao preposto da contratada
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Computação de ocorrência
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	1 (uma) ocorrência - 1% do valor mensal 2 (duas) ocorrências - 2% do valor mensal

	3 (três) ocorrências – 5% do valor mensal
Sanções	4 (quatro) ocorrências- multa de R\$ 5 (cinco) ocorrências - multa de R\$ e rescisão contratual

Nº 05	Pontualidade dos funcionários
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a pontualidade dos funcionários terceirizados na prestação dos serviços.
Meta a cumprir	Tolerância máxima de 30 minutos por mês para toda a equipe
Instrumento de medição	Controle de ponto biométrico
Forma de acompanhamento	Por notificação ao preposto da contratada
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Tempo total de atrasos nos locais de serviço
Início de vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	Até 30 minutos – valor integral Até 60 minutos – 10% do valor mensal Até 90 minutos – 20% do valor mensal
Sanções	Entre 90 e 120 minutos – 30% do valor mensal Acima de 120 minutos – 30% do valor mensal e substituição obrigatória dos 2 funcionários mais imprecisos

Data, de 20 .

ASSINATURA DO MEMBRO DA CPL

Data, de 20 .

ASSINATURA DO FISCAL TÉCNICO (se houver)

Data, de 20 .

ASSINATURA DO COORDENADOR DA EQUIPE

ANÁLISE DE RISCOS

O modelo de Análise de Riscos pretende orientar os servidores da CLDF no levantamento de eventos futuros que poderão afetar de forma negativa (no âmbito da Instrução Normativa) o alcance dos objetivos da Administração.

São cinco as atividades sucessivas para o gerenciamento de riscos: identificação, avaliação, tratamento, definição das ações de contingência e definição dos responsáveis pelas ações.

A matriz de risco permite dimensionar os riscos identificados, através da avaliação de seus impactos e as probabilidades de ocorrência.

Os itens deste modelo destacados em vermelho itálico encerram riscos usuais nas contratações de serviços simples, com ou sem dedicação de mão de obra exclusiva, e não devem ser considerados exaustivos ou consolidados, devendo a equipe de planejamento avaliar cada evento indicado, dimensionando e ponderando sobre a probabilidade e impacto de do risco. Igualmente, deve haver a análise sobre outros riscos peculiares a cada contratação.

O item em preto é obrigatório para contratação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra nos termos da in nº 05, art. 18.

Nº Processo		Data	
-------------	--	------	--

1	ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE DE SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS		
1.1			

2	RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO		
	RISCO 1		
Descrição	Falhas e atrasos no processo de contratação		
Probabilidade	BAIXA		
Impacto	PEQUENO		
	DANOS X IMPACTOS		
	Fracasso da contratação e solução de continuidade dos serviços pretendidos com comprometimento das expectativas da unidade demandante e da prestação de serviços importantes para a CLDF.		
A	Ações Preventivas		
	Celeridade nos trâmites administrativos e no processo licitatório		
	Responsáveis		
	Coordenador, Fiscal Técnico e Membro da CPL.		
B	Ações de Contingência		
	i.	Modelagem do Termo de Referência para impedir as infrações, com estabelecimento de Acordo de Serviços (SLA) e exame rigoroso do objeto antes de seu recebimento definitivo.	
	ii.	Controlar o prazo de validade das propostas ou dos documentos extraídos do Painel de Compras e Comprasnet.	
	iii.	Estabelecer no Edital as sanções legais, inclusive de declaração de inidoneidade para	

	licitar ou contratar com a Administração Pública.
	Responsáveis
	Coordenador, CPL, DAF e Área Requisitante.

RISCO 2	
Descrição	Definição incorreta de requisitos ou especificações do objeto
Probabilidade	MUITO BAIXA
Impacto	MEDIANO
Fracasso da contratação ou falhas na execução dos serviços, gerando atritos entre as partes do contrato, com probabilidade de demanda judicial.	
A	Ações Preventivas
	Pesquisa e detalhamento das especificações junto a fabricantes e órgãos públicos, para melhor definição dos requisitos do objeto.
	Responsáveis
	Coordenador, Área Requisitante, Fiscal Técnico e Membro da CPL.
B	Ações de Contingência
	Previsão adequada do Termo de Referência que permita a justa e correta especificação do objeto, em conjunto com o Integrante Administrativo e Integrante da CPL.
	Responsáveis
	Coordenador, Fiscal Técnico e Membro da CPL.

2	RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO
RISCO 3	
Descrição	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela contratada.
Probabilidade	BAIXA
Impacto	PEQUENO
DANOS X IMPACTOS	
Problemas trabalhistas e previdenciários que resultem em obrigações futuras ou passivo trabalhista	
A	Ações Preventivas
	Abertura de conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação pela contratada.
	Pagamento pelo Fato Gerador, conforme disposto em Caderno de Logística da Secretaria de Gestão (MPDG).
	Responsáveis
	Coordenador, Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo.
B	Ações de Contingência
	Controle do saldo das contas vinculadas de todos os funcionários, com retenção mensal dos percentuais determinados por lei e liberações dos auxílios e ressarcimentos por comprovação da

	contratada dos benefícios concedidos (pagamento pelo fato gerador).
	Responsáveis
	Coordenador e Fiscal Administrativo.

RISCO 4	
Descrição	Desrespeito parcial ao acordo de nível de serviço estabelecido
Probabilidade	MÉDIA
Impacto	PEQUENO
DANOS X IMPACTOS	
Interrupção ou falhas dos serviços, resultando na execução contratual insatisfatória.	
A	Ações Preventivas
	i. Previsão de acordos de serviços adequados.
	ii. Estabelecer multas em graus de severidade no Termo de Referência, Edital e Contrato.
	Responsáveis
	Coordenador, Área Requisitante, Fiscal Técnico e Membro da CPL
B	Ações de Contingência
	i. Aplicação de penalidades a empresa de modo a inibir o não cumprimento do acordo de nível de serviço.
	ii. Acionar judicialmente a empresa.
	Responsáveis
	Gestor, Fiscal Técnico e DAF.

RISCO 5	
Descrição	Inexecução contratual
Probabilidade	MUITO BAIXA
Impacto	MEDIANO
DANOS X IMPACTOS	
Interrupção dos serviços.	
A	Ações Preventivas
	i. Se não houver assinatura do contrato, chamar o 2º colocado. Se sim, iniciar novo trâmite licitatório.
	ii. Redefinição das demandas (serviços e sistemas) prioritárias e suspensão das outras.
	Responsáveis
	Coordenador, Área Requisitante, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo.
B	Ações de Contingência
	i. Negociar valores para adequação à proposta vencedora, sem alterações nas especificações e exigências contidas no edital.
	ii. Utilização do depósito em garantia.
	iii. Ajuizar a empresa civilmente e cancelamento do contrato.

Responsáveis
Coordenador, CPL e DAF.

CONCLUSÃO
A presente Análise de Riscos foi elaborada em harmonia com a Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, bem como em conformidade com os requisitos administrativos e técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição.

	Data,	de	20	.
--	-------	----	----	---

ASSINATURA DO MEMBRO DA CPL

	Data,	de	20	.
--	-------	----	----	---

ASSINATURA DO FISCAL TÉCNICO (se houver)

	Data,	de	20	.
--	-------	----	----	---

ASSINATURA DO COORDENADOR DA EQUIPE

DESPACHO

- () De Acordo, prossiga-se para a elaboração do respectivo Termo de Referência:
() Retorne-se aos autos, ao chefe superior da unidade demandante, para revisão dos itens.

--

ASSINATURA DO DIRETOR DA DAF

1. Nomenclatura

Risco: possibilidade de um projeto não ser realizado de acordo com os seus objetivos.

Família de Serviços: processos correlacionados e agrupados pela natureza similar nos grupos de serviços de engenharia, preferencialmente a partir de práticas preestabelecidas ou base de conhecimento corporativa (históricos).

Probabilidade: possibilidade de um evento incerto ocorrer.

Impacto: magnitude da consequência de determinado risco.

Critério: conceito apropriado para a determinação padronizada da avaliação. Apresentados na Tabela de Valores das Famílias, com escala de intervalo e grau máximo, estabelecidos para as probabilidades e para os impactos.

2. Valoração

A proposta de valores para a PROBABILIDADE DO RISCO será a variação de 0,1 a 0,9, em que "0" não acontece e "1" acontece (certeza).

Para a classificação do quesito PROBABILIDADE teremos: **muito baixa, baixa, média, alta; e muito alta.**

Para o quesito PROBABILIDADE teremos cinco valores: **0,1 0,3 0,5 0,7 e 0,9**

A proposta de valores para o IMPACTO DO RISCO será a variação de "0,05" a "0,8", evitando-se a valoração do risco de alto impacto, para isso, propõe-se a utilização de valores não lineares em escala de dobro de valores (PMBOK).

Para a classificação do quesito IMPACTO teremos: **muito pequeno, pequeno, mediano, grande; e muito grande.**

Para o quesito IMPACTO teremos cinco valores: **0,05 0,1 0,2 0,4 e 0,8**

3. Matriz de Riscos

PONTUAÇÃO						
PROBABILIDADE						
Muito alta	0,9	0,045 *	0,09	0,18	0,36	0,72
Alta	0,7	0,035 *	0,07	0,14	0,28	0,56
Média	0,5	0,025 *	0,05	0,10	0,20	0,40
Baixa	0,3	0,015 *	0,03	0,06	0,12	0,24
Muito baixa	0,1	0,005 *	0,01	0,02	0,04	0,08
IMPACTO		0,05	0,10	0,20	0,40	0,80
		Muito Pequeno	Pequeno	Mediano	Grande	Muito grande

* utilizado o arredondamento das casas por emprego de um algarismo significativo.

	Insignificante
	Risco baixo
	Risco moderado
	Alto risco

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA APROVAÇÃO DO EDITAL

Ato da Mesa Diretora nº 60, de 2017 e Ato do Segundo Secretário nº 02, de 2017 (DCL 177, pag. 29)

A CPL deverá efetuar duas verificações de documentos e ações previstas na IN nº 05, de 2017, antes do envio à Procuradoria-Geral para exame e aprovação do edital da licitação pretendida e após a adjudicação, quando realizada pelo pregoeiro, ou quando houver recurso, após a análise deste.

Lista de Verificação - Antes do envio do processo para exame e aprovação da Procuradoria-Geral, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, deve-se realizar uma avaliação da conformidade legal do procedimento administrativo da contratação, preferencialmente com base nas disposições previstas no Anexo I da Orientação Normativa/Seges nº 2, de 6 de junho de 2016, no que couber.

A lista de verificação deverá ser juntada aos autos do processo, com as devidas adaptações relativas ao momento do seu preenchimento.

- Estudos Preliminares
- Gerenciamento de riscos
- Mapa de riscos no final da elaboração dos estudos preliminares
- Termo de Referência
 - I - declaração do objeto;
 - II - fundamentação da contratação;
 - III - descrição da solução como um todo;
 - IV - requisitos da contratação;
 - V - modelo de execução do objeto;
 - VI - modelo de gestão do contrato;
 - VII - critérios de medição e pagamento;
 - VIII - forma de seleção do fornecedor;
 - IX - critérios de seleção do fornecedor;
 - X - estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado;
 - XI - validade das propostas ou dos documentos extraídos do Painel de Compras e Comprasnet;
 - XI - adequação orçamentária.
- Mapa de riscos após o Termo de Referência
- Aprovação do TR

ANEXO I DA LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA APROVAÇÃO DO EDITAL**ORIENTAÇÃO NORMATIVA/SEGES Nº 2, DE 6 DE JUNHO DE 2016**

ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	N.A.	FL./OBS
1	O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico?				
2	O Documento de Oficialização da Demanda – DOD foi devidamente preenchido e assinado?				
3	Os requisitos da contratação (item 3 dos Estudo Preliminar da Contratação) foram devidamente identificados?				
4	A estimativa das quantidades (item 5 do Estudo Preliminar da Contratação) foi devidamente informada de forma precisa, suficiente e clara?				
5	Encontra-se prevista a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item? A exigência DEVE estar clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise. A exigência deve estar prevista na fase de aceitação, após a etapa de lances, e apenas para o vencedor.				
6	A estimativa de preços (item 8 do Estudo Preliminar da Contratação) foi realizada ampla pesquisa de preços do objeto da licitação baseada em critérios aceitáveis na forma prevista na IN SLTI/MP nº 5, de 27 de junho de 2014? Tratando-se de serviço, deve existir orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação. Para fins de orçamentação e análise da vantagem nas licitações de bens e serviços, devem ser priorizados os parâmetros previstos nos incisos I (Portal de Compras Governamentais) e III (contratações similares de outros entes públicos) do art. 2º da IN SLTI/MP nº 5, de 2014.				
7	A autoridade competente aprovou o Termo de Referência? No caso de contratação por registro de preços, a autoridade competente deve justificar a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.				
8	Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório?				
9	O presidente da CPL designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio? Integrará a equipe de apoio, na sua maioria, por servidor que participou da equipe do Estudo Preliminar da Contratação.				

ITEM	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	N.A.	FL./OBS
10	No caso de licitação para registro de preços a Administração realizou o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando o registro e a divulgação dos itens a serem licitados? No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, deve haver a justificativa do órgão gerenciador. No caso de existir órgãos ou entidades participantes, a Administração deve consolidar as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização. A Administração deve confirmar junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos, preços estimados e termo de referência.				
11	O procedimento licitatório possui a indicação do recurso próprio para a despesa, caso não seja SRP?				
12	Há minuta de edital e anexos? Termo de referência; Minuta de contrato ou documento assemelhado; Ata de registro de preços, se for o caso; Planilha de quantitativos e custos unitários, se for o caso (serviço).				
13	O edital prevê a forma de apresentação da proposta comercial, com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado (total ou por item), incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos?				
13	O Edital estabelece prazo razoável de validade das propostas comerciais compatível com a duração do certame e dentro dos prazos previsto na legislação vigente?				
14	O edital fixa o prazo de envio de documentos complementares à habilitação de acordo com a IN nº 1, de 26 de março de 2014 (mínimo 120 minutos), pela ferramenta de convocação de anexo?				
15	Foram consultados os decretos que dispõem sobre margem de preferência?				
16	Foi prevista a aplicação dos benefícios dispostos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e seu regulamento, o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015?				
17	O prazo definido para publicação é adequado ao objeto da licitação, considerando a complexidade do objeto, em respeito aos princípios da publicidade e da transparência? O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.				

ANEXO II DA LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA APROVAÇÃO DO EDITAL**ORIENTAÇÃO NORMATIVA/SEGES Nº 2, DE 6 DE JUNHO DE 2016**

ETAPA	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	N.A.	FL./OBS
Convocação de Interessados	Iniciando a fase externa do pregão, a convocação dos interessados ocorreu por meio de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002?				
	No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, o número do processo, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser obtido, na íntegra, o edital, bem como o local de realização do certame (sítio da internet ou presencial)?				
Direito de Preferência	Após a fase de lances foi verificado se havia fornecedor com direito ao exercício de preferência devido a alguma margem estipulada em regulamento?				
Reanálise Benefícios	Após cada desclassificação (não aceitação) ou inabilitação o direito de margem de preferência e o exercício dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, foram reanalisados?				
Manif. Técnica	Houve manifestação técnica quanto à aceitação do objeto, da amostra ou quanto ao julgamento da licitação por parte das áreas demandantes (beneficiária ou especialista)?				
Prova de Reg. Fiscal	Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante como determina o art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso XIII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002?				
Consultas Restrições	Houve consulta a todas as listas oficiais que fornecem informações referentes a restrições para contratar com a Administração Pública, e estas encontram-se em conformidade?				
	a) SICAF;				
	b) BNDT - Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (CNDT);				
	c) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ);				
	d) CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU)				
	e) Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU).				
Negociação	Houve tentativa de negociação com o melhor classificado, visando obter melhor preço, ainda que o valor estivesse abaixo do estimado?				
Proposta readequada	Caso esteja prevista no edital, a proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado ou negociados com o melhor classificado (incluindo a correspondente planilha de custos, se for o caso) está anexada ao processo?				

ETAPA	DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	N.A.	FL./OBS
Intenção de Recurso	Houve intenção de Recurso?				
	No juízo de admissibilidade das intenções de recurso, o pregoeiro avaliou somente os pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação) concedendo o prazo adequado para fins de apresentar as razões de recorrer posteriormente?				
	Foi concedido prazo de 3 dias (úteis) para recurso, 3 dias úteis para contrarrazões e 5 dias para decisão do pregoeiro?				
	Foram redigidos relatórios e deliberações do Pregoeiro referentes aos recursos com sua decisão motivada?				
Itens Desertos ou Fracassados	Houve item deserto ou fracassado?				
Adjudicação Homologação	Houve adjudicação por parte do pregoeiro (quando não houver recurso) e homologação por parte da Autoridade competente?				
Instrução Processual	Consta na instrução processual os seguintes documentos para fase externa:				
	a) ato de designação da comissão de licitação, do pregoeiro e equipe de apoio ou do responsável pela licitação;				
	b) propostas e documentos de habilitação exigidos no edital;				
	c) atas, relatórios e decisões do pregoeiro e equipe de apoio; e				
	d) atos de adjudicação do objeto.				
Transparência	O Pregoeiro divulgou com clareza os atos no Comprasnet, dentro do horário de expediente, e as informações relativas à data e hora das sessões públicas, sua suspensão e reinício em respeito aos princípios da publicidade, transparência e isonomia?				
Condutas Tipificadas Art.7º	Houve licitante vencedor na fase de lances que não é o adjudicatário, ou que não manteve a proposta, e tenha incidido em condutas que podem ser tipificadas no art. 7º da Lei 10.520, de 2002?				
	Houve por parte do pregoeiro o registro do fato indicando a conduta e as evidências de infração ao art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e a consequente recomendação para autoridade competente proceder a instauração do procedimento administrativo?				

Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH Nº 60, DE 4 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo § 1º do art. 4º do Ato da Mesa Diretora nº 67/2009, tendo em vista o disposto no art. 20, § 1º, da Lei distrital nº 4.342/2009, no art. 4º, §3º do Ato da Mesa Diretora nº 67/2009, e ainda o que consta no Processo nº 001-000025/2017, RESOLVE:

AUTORIZAR o retorno à lotação de origem na Seção de Produção Gráfica do servidor LUIS ANTONIO FIDYK, matrícula nº 11.258-49, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, categoria Assistente Gráfico, atualmente com lotação provisória na Secretaria Legislativa.


INALDO JOSÉ DE OLIVEIRA

Diretor de Recursos Humanos – Substituto

(republicada por conter incorreção na original publicada no DCL de 5/4/2018)

APOSTILA

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora; nos termos do Laudo Pericial da Junta Médica Oficial da CLDF emitido em 25/4/2018, e conforme consta no Processo nº 001-000190/2016, RESOLVE:

DETERMINAR a realização de nova avaliação pericial obrigatória do servidor aposentado JAIR CUNHA CARDOSO FILHO, matrícula nº 12.603-53, na data de 19/5/2021, sob pena da suspensão da isenção do imposto de renda sobre os proventos da aposentadoria e da redução da contribuição previdenciária, concedida pela Portaria-DRH nº 263, de 13 de setembro de 2017, publicada no DCL de 14/9/2017.

Brasília, 15 de maio de 2018.


EDILAIR DA SILVA SENA

Diretora de Recursos Humanos

Contratos

AVISO DE APOSTILAMENTO

O Secretário-Geral Substituto da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do disposto nos incisos IX e XVI do art. 1º do Ato do Presidente nº 36, de 2017, publicado no DCL nº 16, de

25/01/2017, tendo em vista o disposto no Ato do Presidente nº 106 de 2017, publicado no DCL nº 32, de 16/02/2017 torna público que, de acordo com a Cláusula Oitava do Contrato nº 14/2014, celebrado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal (Contratante) e a empresa **OSM CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA** (Contratada), com o art. 40, XI, c/c art. 55, III, da Lei 8.666/93, o valor total do contrato fica reajustado para **R\$ 367.656,84 (trezentos e sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, e a parcela única de Suporte de Tecnologia no valor de R\$ 14.852,40 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos), conforme documentos constantes dos autos do processo nº 001-000.462/2014. O valor mensal majorado do contrato passa a produzir efeitos financeiros retroagindo a partir de 12 de abril de 2018. **FERNANDO JOSÉ BOTELHO TAVEIRA** – Secretário-Geral Substituto.

Demonstrativo dos Custos Atuais e Custos Repactuados	Valor do Contrato	R\$ 361.531,68
	Valor mensal do Contrato	R\$ 28.910,56
	Manutenção da Tecnologia	R\$ 14.604,96
	Valor total do Contrato repactuado 2018	R\$ 367.656,84
	Valor mensal do Contrato repactuado 2018	R\$ 29.400,37
	Manutenção da Tecnologia repactuado 2018	R\$ 14.852,40
	Consultoria 2018	R\$ 301,08
	Ponto de Função 2018	R\$ 737,04
	Hora Técnico 2018	R\$ 122,84

Publicação no DCL

As matérias enviadas para publicação no DCL devem cumprir o Ato da Mesa nº 27/2007*, especialmente, os seguintes aspectos de formatação:

	tamanho do papel A4
	orientação na forma retrato
	margens: superior: 4cm esquerda: 3cm direita e inferior: 2cm
	alinhamento vertical superior/justificado
	parágrafo de 1,5cm da margem esquerda
	fonte tahoma normal tamanho 12
	espaçamento: entre linhas: simples antes do parágrafo: 6pt

*O Ato da Mesa Diretora nº 27, de 2007 regulamenta a formatação dos textos a serem disponibilizados em meio digital pela CLDF



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal



Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica

Diagramação e Arte Final: Seção de Editoração

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP: 70 094-902 – Brasília – DF – www.cl.df.gov.br